

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 29/05/2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 29/05/2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2023

APROVADO

Em 01/06/23

Votação 5 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco de SECRETARIA ADMINISTRATIVA VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica denominada de SECRETARIA ADMINISTRATIVA VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa, letreiro ou similar atinente a denominação a que se refere o art. 1º desta Resolução e consequentemente utilizar os recursos financeiros e orçamentários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal N° 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Barbosa Vêras, em 26 de maio de 2023

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer

Agrestina, 29/05/2023

Controladoria Geral



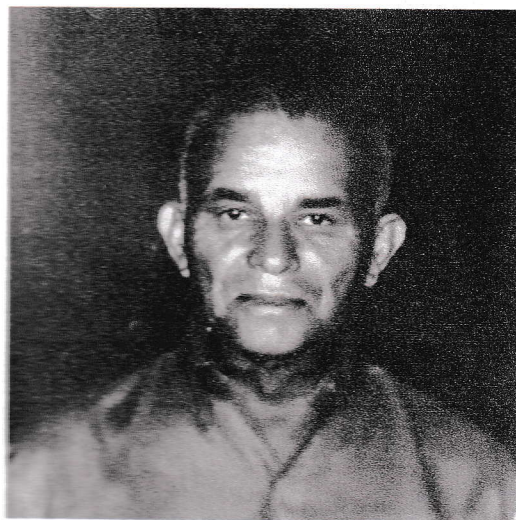
Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

© f CAMARADEAGRESTINA

VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA



Eleito em 15 de novembro de 1972 para a legislatura compreendida entre 31 de janeiro de 1973 a 30 de janeiro de 1977, com 318 votos.

BIOGRAFIA

MELICIO MANOEL DA SILVA É FAMILIA DE SEIS IRMÃOS NASCEU NA CIDADE DE AGRESTINA -
PE DATA NASCIMENTO 25-08 DATA SEU FALECIMENTO 10-02

FILHO DE MANOEL DIODATO DA SILVA E MARIA AVELINA DA SILVA AMBOS EM MEMÓRIA .
32-08-1929 26 - 2004

ESPOSA

ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (CONHECIDA COM ANUCIANDA DE MELICIO) MEMORIA

FILHOS

MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA

MARIA LUCIA DA SILVA

MARIA SANDRA DA SILVA

JOSÉ MELICIO DA SILVA

FRANCISCO MELICIO DA SILVA

DOGIVAL MELICIO DA SILVA

SÃO 12 NETOS

MACEDONIA MARIA DOS SANTOS

MICEIA MARIA DOS SANTOS

MARICELIO MOISES DOS SANTOS

MARISERGIO MOISES DOS SANTOS

MARCO JOSE DA SILVA

MARIVALDO JOSÉ DA SILVA

MARCIO JOSÉ DA SILVA

MARCIANA MARIA DA SILVA

CARLOS DANIEL DA SILVA

JOÃO MATHEUS DA SILVA

RENATO FRANCISCO DA SILVA

RODRIGO FRANCISCO DA SILVA

E 22 BISNETO

06 TATARANETOS

SEMPRE TRABALHOU DESDE CRIANÇA NA LAVOURA AJUDANDO SUA MÃE E SEU PAI ,MELICIO ERA O QUE PODEMOS CHAMAR DE UM AUTORIDIDATA POIS, APESAR DE NÃO TER CONCLUÍDO OS ESTUDOS ,ERA UMA PESSOA INTELIGENTE , ATUALIZADO E INFORMADO SOBRE AS QUESTÕES POLITICAS E SOCIAIS DO PAÍS, DOS ESTADO , MUNICIPIO ,ENGAJANDO-SE COMO MILITANTE EM MOVIMENTOS SOCIAIS VNA EPOCA TINHA CARGOS DE COMISONARIOS ERA PESSOAS QUE RESOLVIA OS PROBLEMAS DA COMUNIDADE E QUE FAZIA VALER OS DIREITOS DAS CLASSES MAIS TRABALHANDORAS DA SOCIEDADE AGRESTINENSE.

BIOGRAFIA

ELE FEZ MUITA OBRAS NA COMUNIDADE DE CRUZ DE AGUA BRANCA ONDE ELE COMEÇOU SUA HISTORIA POLITICA UMA DA OBRAS FOI POSTO DE SAÚDE ,ONDE SUA FILHA MARIA JOSÉ DOS SANTOS ERA ENFERMEIRA NOME DO POSTO DE SAUDE TE UMA HOMENAGEM DE SUA ESPOSA ANUCIANDA E SUA FILHA TE NOME DE UMA DAS RUA DA VILA ,OUTRA OBRAS FOI POSTO TELEFONICO ,COMO TAMBEM CONSTRUÇÃO,DO CALÇAMENTO DA VILA ,OUTRA OBRAS FOI CONSTRUÇÃO ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES,OUTRAS OBRAS FOI CONSTRUÇÃO CEMINTERIO DA COMUNIDADE ELE SEMPRE TRABALHO PELA POVO .

SUA HISTORIA POLITICA SE INICIO NO ANO DE 1983 INGRESSOU NO PARTIDO DO PDS ONDE FOI ELEITO A VEREADOR NO QUAL PREFEITO BENITO DE SOUZA RIBEIRO

^{Ano} NO DE 1989 CONCOREU OUTR ELEIÇÃO ONDE FICOU COMO PRIMEIRO SUPLENTE DE VEREADOR ONDE O PREFEITO SINVAL RIBEIRO DE MELO.

DESDE QUE ASSUMIU SEU MANDATO SEGUE PAUTANDO SEU TRABALHO NA ETICA NO RESPEITO AO POVO Á CAMARA E AOS SEUS PARES E,SOBRE TUDO NO INTERESSE, COLETIVO,APRESENTANDO DIVERSOS PROJETOS E REQUERIMENTOS QUE PROCURAM AJUDAR A CONSTRUIR MELHORIA PARA POPULAÇÃO CADA VEZ MELHOR.

DEIXOU COMO LEGADO A FORÇA A OBSTINAÇÃO CORAGEM EA PERSEVERANÇA DE QUE UM GUERREIRO NUNCA (MORRE) ELE SE PERPETUOU.

DEIXOU SUA MARCA NO MEIO DE NÓS PROVANDO QUE A VIDA É O ESPAÇO DE NOSSOS SONHOS E QUE A LUTAR POR UMA AGRESTINA , QUE ELE TAMBEM PROTAGONIZOU É COMO EXEMPLO DOS AGRESTINENSE,DE NOSSA HISTORIA É FEITO UMA IMAGEM QUE NUNCA SE APAGAR.

NÓS ASSIM COMO LAÇO ,ACREDITAMOS NUMA VIDA NOVA E ESTAMOS EMPENHADOS NA LUTAR POR UM MUNDO SAUDAVÉL É LIBERTO DE TODOS SORTE DE OPRESSÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023. DENOMINAÇÃO SALA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução 004/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador João Antônio Leite.

Trata-se de projeto de resolução que visa à denominação da Sala de Secretaria Administrativa, ficando denominada de SECRETARIA ADMINISTRATIVA VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo Ilmo. Vereador, Sr. João Antônio Leite, em 26/05/2023, recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 004, datado em 26 de maio de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, de Secretaria Administrativa Vereador Melício Manuel da Silva

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos e incisos, acompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação. Destaque-se que o projeto de resolução não está acompanhado de certidão de óbito da pessoa a qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, denominar-se-á a Sala Administrativa da Câmara Municipal como **Sala Administrativa Vereador Melício Manuel da Silva**

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



PORTO & RODRIGUES
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Não obstante, o regimento interno por sua vez, prevê nos artigos 1º e 2º que a Câmara Municipal tratará os assuntos de sua economia interna. Vejamos:

Art. 1º. - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, Resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

O art. 6º do Regimento Interno, ao seu turno, prevê que a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara se realizará através da disciplina regimental. Vejamos:

Art. 6º. - A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

VI -Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

- a) Alteração do Regimento Interno da Câmara;
- b) Destituição de membro da Mesa Diretora;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) Julgamentos de recursos de sua competência, nos casos permitidos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- e) Constituição de Comissões Especiais.

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja, a denominação da Sala Administrativa da Câmara Municipal.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DA SALA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município, e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

B) DA VEDAÇÃO DE DENOMINAÇÃO COM NOME DE PESSOA VIVA

Inicialmente, a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando entre aquelas a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Por fim, cumpre destacar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina ainda prevê vedações relativas às possibilidades não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas

vivas ou de entidades de qualquer natureza. Vejamos o art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Art. 8º.- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei é pessoa já falecida desde 10 de fevereiro de 2004, conforme apresentado em biografia apresentada em anexo ao projeto de resolução. Destaca-se no entanto, que não foi apresentada certidão de óbito da pessoa a qual se homenageará com a referida denominação.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara denominar a SALA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal, com nome de pessoa não viva, haja vista se tratar de matéria de competência interna da Câmara Municipal, e conforme disposto nas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Agrestina.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 31 de maio de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO
DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 004/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco de SECRETARIA ADMINISTRATIVA VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 004/2023**, que fica denominada de **SECRETARIA ADMINISTRATIVA VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA**, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

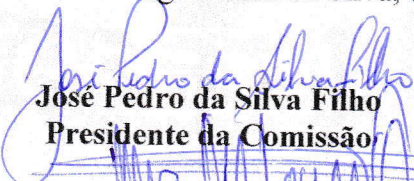
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

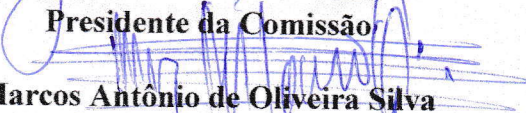
O Projeto de resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

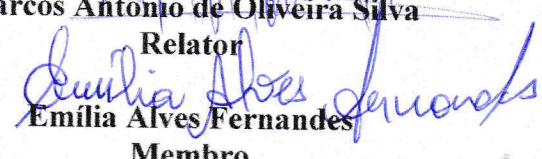
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 01 junho de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 004/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco de SECRETARIA ADMINISTRATIVA VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA, e dá outras providências.

PARECER

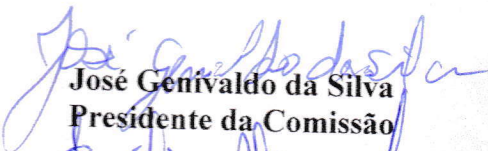
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao Projeto de resolução Nº 004/2023, que fica denominada de SECRETARIA ADMINISTRATIVA VEREADOR MELÍCIO MANUEL DA SILVA, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

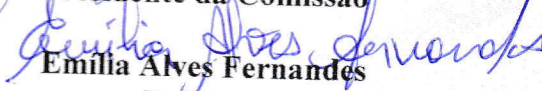
O Projeto de resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

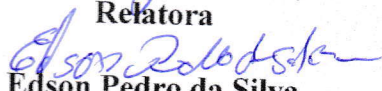
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 01 de junho de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro